

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM / Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: André Karam Trindade, Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-246-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura.
I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Se for verdade que, em comparação às tradições estadunidense e europeia, os estudos e pesquisas em Direito e Literatura ainda podem ser considerados uma novidade no Brasil, uma vez que se intensificaram somente na última década, é igualmente verdadeiro que, no Uruguai, praticamente não há investigações a respeito do tema, com exceção das recentes incursões do Prof. Dr. Luis Meliante Garcé, da Universidade de La Republica, que começa a se dedicar a esse diálogo interdisciplinar, desde a perspectiva da teoria crítica do Direito.

Dá a relevância deste volume, que ora apresentamos à comunidade acadêmica. Trata-se, com efeito, do primeiro livro “Direito, Arte e Literatura” resultante dos trabalhos submetidos, aprovados e apresentados no V Encontro Internacional do Conpedi, no qual se reuniram pesquisadores brasileiros e uruguaios para o intercâmbio de experiências acadêmicas sobre esse campo ainda inexplorado no Uruguai.

Nesta edição, o leitor encontrará um total de quatorze artigos, dos quais metade refere-se a Direito e Literatura, enquanto a outra metade versa sobre as relações com o Cinema, a Música e a Arte.

A primeira parte, dedicada aos estudos de Direito e Literatura, contém sete artigos, dos quais seis abordam a conhecida perspectiva do Direito na Literatura e apenas um deles se aventura na perspectiva do Direito como Literatura:

Ramiro Castro García, pesquisador uruguaio, adotando o modelo analítico proposto por Botero Bernal – segundo o qual se tomam os discursos jurídicos estabelecidos nas narrativas literárias como objeto do próprio direito –, investiga a relação e os limites entre Direito e Moral, a partir do romance “Lolita”, de Vladimir Nabokov, desde a perspectiva sustentada por Tony Honoré.

Mara Conceição Vieira de Oliveira e Cláudio Roberto Santo refletem acerca do adultério feminino, apontando a educação e a efetividade jurídica como alternativa de combate à violência contra a mulher. A partir do romance “O primo Basílio”, publicado em 1878 por

Eça de Queirós, os autores questionam o que se alterou após 150 anos da promulgação do Código Civil de 1916, especialmente no que diz respeito ao julgamento da sociedade em relação à “traição”.

Rosália Maria Carvalho Mourão e Wirna Maria Alves Da Silva, apostando no Direito na Literatura, enfrentam o tema da “infância roubada”, resgatando o romance “Capitães da areia” de Jorge Amado, que narra a vida de um grupo de crianças e adolescentes em conflito com a lei, problematizando os atos infracionais por eles cometidos, as omissões por parte do Estado, da sociedade, da família e a evolução do direito penal da criança e do adolescente, do Código Mello Mattos até o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Carla Eugenia Caldas Barros e Luiz Manoel Andrade Meneses, utilizando os conceitos formulados por Giorgio Agamben, examinam o livro “Os corumbas”, escrito por Amando Fontes em 1933, que é considerado o primeiro romance operário brasileiro, por retratar o surgimento da indústria na cidade de Aracajú.

Daniela Ramos Marinho Gomes e Sandra Regina Vieira dos Santos abordam a necessidade de preservação das microempresas, especialmente em razão do tratamento a elas conferido pela Constituição de 1988. Para tanto, reconhecendo que a interpretação do Direito demanda a habilidade de ler o mundo sob diversas perspectivas, utilizam o clássico romance “Cem anos de solidão”, de Gabriel García Marquez, enfatizando a chegada da Companhia das Bananeiras em Macondo, para demonstrar a função social das microempresas no cenário brasileiro.

Luciana Pessoa Nunes Santos e Maria do Socorro Rodrigues Coêlho tratam a questão do suicídio nas obras de Nelson Rodrigues, propondo a aliança entre a visão poética trazida pela literatura e a ótica realista do Direito. Ao analisar dos contos “O inferno” e “Delicado” e refletir sobre suas implicações jurídicas, as autoras destacam os diálogos de vanguarda que as narrativas de Nelson Rodrigues mantêm com o Direito de Família, funcionando como um catalisador para a construção de novos paradigmas.

Maurício Pedroso Flores busca apontar caminhos para uma visão narrativista do Supremo Tribunal Federal. Considerando as transformações institucionais ocorridas na Corte, questiona acerca da possível contribuição que o campo de estudos sobre Direito e Literatura pode oferecer à jurisdição. Como alternativa possível, revisa algumas abordagens de Direito como Literatura – mais especificamente do Direito como Narrativa – e ilustra uma compreensão narrativista de dois temas enfrentados pelo STF: discussões sobre constitucionalidade e desenho institucional do Estado.

A segunda parte, voltada aos estudos em Direito e Cinema, abrange quatro artigos, que problematizam questões jurídicas, sociais, filosóficas e políticas a partir de filmes e documentários:

Igor Assagra Rodrigues Barbosa e Sergio Nojiri aproveitam o filme de ficção científica “Ela” (2013) para levantar diversos questionamentos filosóficos, científicos e jurídicos, especialmente no que diz respeito à inteligência artificial. Com base nos aportes Turing, Dennet e Searle, desenvolvem argumentos favoráveis e contrários à possibilidade da criação de máquinas que pensem e atuem como humanos. No campo do Direito, no qual também se verifica o grande avanço das novas tecnologias, a ausência da emoção ainda constitui um elemento indispensável para que programas possam executar atividades desempenhadas exclusivamente por seres humanos.

Silvana Beline Tavares e Adriana Andrade Miranda também recorrem ao Cinema para abordar a questão do estupro a partir da desconstrução do paradigma dominante que se percebe no campo jurídico. Com base na análise do discurso e nas categorias de gênero, as autoras problematizam a naturalização da violência contra as mulheres vítimas de violência sexual representada no filme “Acusados”, de 1988.

Ana Paula Meda e Renato Bernardi examinam, sob a perspectiva interdisciplinar entre Direito, Antropologia, Sociologia e Geografia, a constituição das cidades em sua relação com a propriedade. Partindo do documentário “Dandara: enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito”, os autores buscam demonstrar que os assentamentos irregulares são uma realidade constante nas cidades e que a disputa pela posse e propriedade da terra pode ser solucionada por meio da mediação.

Camila Parmezan Olmedo propõe um estudo de Direito e Cinema, enfocando a questão da maioria penal, com base no filme “Pixote, a Lei do Mais Fraco”, de Hector Babenco – inspirado no romance “Infância dos mortos”, de José Louzeiro –, sobre o tratamento jurídico conferido às crianças e adolescentes. Em sua análise, compara a legislação brasileira da década de 80, antes da Constituição Cidadã e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação atual, além de apresentar um breve estudo sobre a maioria penal na América Latina.

A terceira parte é composta de três artigos, sendo um deles utiliza-se da música, outro discute a verdade e a obra de arte e o último aborda o sistema de financiamento da cultura:

Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch e Lilian Muniz Bakhos, inspiradas nas letras da música de Cartola, analisam o relatório de violência contra pessoas LGBTI no Brasil por transfobia, publicado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, referente ao período 2013/2014. Por meio das letras das canções “Disfarça e chora”, “Assim não dá”, “O mundo é um moinho” e “Brasil, terra adorada”, as autoras percorrem a via crucis da curta vida das transexuais e travestis, que dura em média apenas 35 anos.

Ataide José Mescolin Veloso, seguindo os passos da filosofia hermenêutica, discute a questão da verdade, deslocando-a dos pilares dicotômicos sobre os quais a Metafísica se alicerçou durante toda a sua trajetória, desde Platão até Nietzsche. Ao resgatar sua origem (aléthea), destaca que a experiência essencial da verdade se dá por força da desocultação, sendo, portanto, a obra de arte o campo no qual a verdade exsurge, não como representação do real, mas como combate entre o mundo e a terra.

Luciano Tonet e Jovina d’Ávila Bordoni apresentam estudo comparativo entre o sistema de cultura nos federalismos dos Estados Unidos e do Brasil, apontando as contribuições que o modelo norte-americano pode oferecer ao brasileiro, a fim de que o financiamento privado, fundado no mecenato, possa ser corrigido e adequado à diretriz constitucional estabelecida pela EC nº 71/12. Os autores propõem um federalismo cultural cooperativo que, respeitando as diferenças e particularidades regionais, efetive os direitos culturais, sem a massificação, voltando-se à preservação da arte, memória e fluxo de saberes.

Como se vê, os trabalhos envolvem as mais diversas temáticas, perspectivas e formas de abordagem, o que revela o sucesso da primeira edição desse GT em um evento internacional do Conpedi e reforça ainda mais as inúmeras possibilidades que as interfaces entre Direito, Arte e Literatura oferecem à pesquisa jurídica.

Bom leitura!

Prof. Dr. André Karam Trindade - FG/BA

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - UNOESC

ADULTÉRIO - DO TEXTO LITERÁRIO À LEI: EVOLUÇÕES E PRECONCEITOS

ADULTERIO - DEL TEXTO LITERARIO A LA LEY: EVOLUCIONES Y PREJUICIOS

Mara Conceição Vieira de Oliveira ¹
Cláudio Roberto Santos ²

Resumo

Objetiva pensar sobre adultério feminino, apontando solução que evite ofensa contra a mulher: educação e efetividade jurídica. O primo Basílio tece leitura sobre o adultério distante da hodierna. Após 150 anos da publicação e um século do Código Civil Brasileiro /1916, recorremos a episódios que motivaram questões: o julgamento da sociedade referente à “traição” mudou? Ou continua carregando os mesmos rótulos do século XIX de modo mais ofensivo devido aos suportes virtuais? Há, pois, expressão cultural que continua revelando posturas preconceituosas; principalmente, quando observados os crimes de ódio na internet.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Feminino, Primo basílio, Adultério

Abstract/Resumen/Résumé

Objetiva pensar sobre adulterio femenino, apuntando solución que evite ofensa contra la mujer: educación y efectividad jurídica. El primo Basílio teje lectura sobre el adulterio distante de hoy. Tras 150 años de la publicación y un siglo del Código Civil Brasileño/1916, recurrimos a episodios que motivaron cuestiones: ¿El juzgamiento de la sociedad referente a la “traición” cambió? ¿O sigue cargando los mismos rótulos del siglo XIX de manera más ofensiva debido a los soportes virtuales? Hay una expresión cultural que sigue revelando posturas con prejuicio; sobretodo, cuando observados los crímenes de odio en la internet.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derecho, Literatura, Femenino, Primo basílio, Adulterio

¹ Mara Conceição Vieira de Oliveira, Doutora em Letras pela UFF; Professora no Curso de Direito do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora.

² Claudio Roberto Santos, Mestre em Direito pela PUC-Minas. Professor no Curso de Direito do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora e Universidade Federal de Juiz de Fora.

O padre ergue-se para pegar no crucifixo (...) recitou o Miseratur e o Indulgentiam, molhou o polegar direito no óleo e começou a unção; primeiro sobre os olhos, que tanto tinham cobiçado todas as suntuosidades mundanas; depois sobre as narinas, gulosas de brisas tépidas e de perfumes amorosos; depois sobre a boca, que tanto se abrira para a mentira, que tanto gemera de orgulho e gritara de luxúria; depois sobre as mãos, que se deleitavam com os contatos suaves, e, finalmente, na planta dos pés, outrora tão velozes quando corriam a saciar os desejos e que agora nunca mais tornariam a caminhar.
Gustave Flaubert

INTRODUÇÃO

A relação entre Direito e Literatura tem permitido que temas caros à sociedade sejam pensados de modo bastante crítico e contextual. A arte não apenas antecipa a problematização, muitas vezes; mas “coloca o dedo na ferida”. Sem melindres nos apontamentos, a literatura levanta questões para as quais a reflexão acadêmica nas Letras passa a conversar com outras áreas do saber: Psicologia, Sociologia, Antropologia, Direito, Religião, dentre outras.

A observação de uma obra literária pelo viés jurídico muito acrescenta às duas áreas do saber: a literária e a jurídica, bem como ao seu leitor. Pela revisitação do texto literário, a crítica contribui para a perpetuação da obra, novas leituras são realizadas e expandem o universo do texto pelos distintos horizontes de expectativa do leitor e de suas variadas abordagens. A abordagem jurídica é uma delas, a qual nos interessa neste artigo, que delimita a partir da obra *O Primo Basílio*, de Eça de Queiroz, a questão do adultério feminino. O romance, ao encenar a sociedade do século XIX, apresenta uma leitura sobre o universo feminino que teoricamente muito se distancia da hodierna, haja vista o fato de o adultério não mais ser considerado crime e de não trazer mais, maiores consequências na esfera civil, não obstante ainda seja considerado violação do dever conjugal de fidelidade recíproca. Todavia, passados quase 150 anos da publicação do romance e um século da aprovação do Código Civil Brasileiro (1916), recorreremos a alguns episódios que motivaram as seguintes questões-problema: o julgamento da sociedade no que se refere à “traição” feminina mudou? Os predicativos pejorativos atribuídos coloquialmente à mulher “traidora” mudaram? Ou continuam carregando os mesmos preconceitos e rótulos opressores do século XIX? Estes rótulos estariam mais ofensivos por causa dos suportes virtuais? Em que medida a luta das mulheres pelos seus direitos femininos conquistaram espaço no mundo atual?

Interessante notar que mesmo com a evolução do Direito e toda sua trajetória de conquistas em entendimento menos conservador que decorre do declínio do positivismo jurídico, há uma expressão cultural de pensamento que continua a revelar posturas e comportamentos da sociedade ainda preconceituosos; principalmente, quando observamos os chamados crimes de ódio na internet. As ofensas contra a mulher, os predicativos dirigidos a ela, as formas implícitas e/ou explícitas de julgamentos feitos, ainda que pelos meios virtuais, são recorrentes e, às vezes, tratados pelos seus leitores de forma jocosa.

A problematização apresentada por este artigo decorre de inquietações oriundas das aulas ministradas no Curso de Direito, bem como das discussões realizadas no grupo de estudo *Literatura e Direito*, vinculado ao *Programa de Iniciação Científica* do (omitido o nome da instituição para evitar identificação do artigo).

Metodologicamente esta pesquisa realiza abordagem dissertativo-explicativa da obra *O Primo Basílio*, realçando aspectos contextuais e históricos que interessam na fundamentação da proposição que entende a sociedade atual ainda revestida de atitude preconceituosa. Buscando aproximar as formas de preconceitos contra a mulher, do século XIX aos que hoje ainda são cometidos, comparativamente, será feita uma descrição dos discursos veiculados pelas redes sociais, televisão e outras mídias, também no intuito de confirmar hipótese de que o preconceito contra a mulher ainda é forte, mesmo que as leis tenham evoluído no sentido de assegurar os direitos femininos. Quanto ao tocante ao Direito, a pesquisa também é descritiva, uma vez que reúne de modo cronológico a evolução legal dos direitos femininos no Brasil, neste ano em que se celebra 100 anos do primeiro Código Civil Brasileiro.

Assim, objetiva-se apresentar de modo teórico-bibliográfico solução que busque evitar atitudes de preconceito e ofensa contra a mulher, numa proposta que pense tanto a educação numa perspectiva preventiva-pedagógica e a efetividade jurídica na formulação, atualização e aplicação dos direitos humanos para a mulher.

ENTRE O CASAMENTO E O ADULTÉRIO: LUÍSA

No referido romance, a personagem Luísa – uma jovem burguesa casada - se depara com um antigo namorado do passado, seu primo Basílio, exatamente, quando seu marido, Jorge, se ausentara para viagem de trabalho. Neste momento, a protagonista se deixa levar inspirada pelas leituras românticas que fazia e pelas confissões de sua amiga Leopoldina, que

também era casada e cometia adultério. Luíza e o primo, amantes, passam a se encontrar num quarto simples alugado por Basílio, chamado de “paraíso”. Lá se encontravam todas as tardes para viver o que Luísa acreditava ser; momentos de “amor e paixão”.

Veio-lhe uma alegria: sentia-se ligeira, tinha dormido a noite dum sono são, contínuo, e todas as agitações, as impaciências dos dias passados pareciam ter-se dissipado naquele repouso. Foi-se ver ao espelho, achou-se a pele mais clara, mais fresca, e um enternecimento úmido no olhar; - seria verdade então o que dizia Leopoldina que “não havia como uma maldadezinha para fazer a gente bonita?” Tinha um amante, ela!

E imóvel no meio do quarto, os braços cruzados, o olhar fixo, repetia: Tenho um amante!

(Queiroz, 1994, p.171)

Mais do que momentos de “amor e paixão”, conforme descreve a personagem, são momentos descritos pelo autor que contrapõem os dias de impaciência e agitação ao dia de alegria. Um dia de alegria que confirma a fala de Leopoldina como sendo “verdade”. Todavia, essa confirmação também traz à Luisa, juntamente à alegria, a constatação de ter um amante, sobretudo no século XIX, quando a sociedade de costumes conservadores e patriarcais, e mesmo a própria burguesia feminina europeia do século XIX prezava por um bom casamento e a manutenção do lar, sem outras pretensões. O dever de manter economicamente a casa era destinado ao homem, e à mulher, dessa época, cabia a gestão da casa e a impossibilidade de outras escolhas, ainda que esta escolha fosse a busca de alegria e satisfação com o próprio marido.

Esse contexto incita interpretar que a obra, embora ilustre uma sociedade que censurava a mulher como inferior, de acordo com os valores morais construídos, também encena a liberdade de uma conquista, a qual dará à Luísa mais que alegria, um autoconhecimento, como descreve o narrador: “sentia um acréscimo de estima por si mesma” (Queiroz, 1994, p.171). Todavia, uma estima que divide o sentimento de conquista com o peso do conceito de época sobre o adultério e muitos outros moralismos. À mulher era tolhido até mesmo o direito de se sentir mulher do próprio marido. As relações afetivas muitas vezes esperadas pelas mulheres não ocorriam dentro do casamento, que representava uma instituição de negócio, como retrata conversa entre homens da qual Jorge, o marido de Luísa, participa:

E Julião expôs dogmaticamente:

O casamento é uma fórmula administrativa, que há de um dia acabar... – De resto, segundo ele, a fêmea era um ente subalterno; o homem deveria

aproximar-se dela em certas épocas do ano (como fazem os animais, que compreendem estas coisas melhor que nós), fecundá-la, afastar-se com tédio.
(Queiroz, 1994, p.316)

Luísa busca afeto fora do casamento, vive experiências extraconjugais com seu primo Basílio, mas consciente dos riscos que corria; tanto que, ao descobrir que seu marido já sabia da “traição”, adoece. A ficção literária não cria outra saída para esta situação a não ser a morte de Luísa. O adultério feminino é tratado como devaneio, uma doença; algo tão repugnante que engendraria na morte. Ainda que Luísa vivesse e Jorge a perdoasse, como sugere o romance, Jorge não poderia agir assim diante do julgamento que enfrentaria da sociedade; ademais, ele era o modelo de marido perfeito, pois à Luísa era oferecido um modo de vida ideal para as mulheres da época, um ato como a traição seria visto com extremo repúdio.

...vinham-lhe expressões torturadas de terror, queria enterrar-se nos travesseiros e nos colchões, fugindo a aspectos pavorosos: punha-se a apertar a cabeça freneticamente, pedia que lha abrissem, que a tinha cheia de pedras, que tivessem piedade dela! (...) Jorge falava-lhe com toda sorte de palavras consoladoras e suplicantes: pedia-lhe que sossegasse, que o conhecesse, mas de repente ela desesperava-se, gritava pela carta, maldizia Juliana – ou então dizia palavras de amor, enumerava somas de dinheiro... Jorge temia que aquele delírio revelasse tudo a Julião, às criadas: tinha um suor à raiz dos cabelos – e quando ela, um momento, julgando-se no paraíso e nas exaltações do adultério, chamou Basílio, pediu *champagne*, teve palavras libertinas, Jorge fugiu da alcova alucinado, foi para a sala às escuras, atirou-se para o *divan* a soluçar, arrepelou-se, blasfemou. (Queiroz, 1994, p.400)

Pode-se perceber que Luísa, apesar de evadir-se dos padrões que se esperava para uma mulher de sua época, sente-se profundamente culpada. Seu autojulgamento é tão impiedoso que lhe conduz à morte, por ter fugido às expectativas previstas de uma sociedade que prezava pela obediência e submissão feminina.

Vista por um viés foucaultinano de que para cada poder imposto há um tipo de resistência, podemos interpretar a traição de Luísa como uma fuga não só romântica, como é descrita na obra, mas como uma fuga em si mesma, dos ideais que projetava para sua vida e não conseguia atingir ou até mesmo a impossibilidade de se permitir ter essas projeções de futuro, uma vez que elas realmente não eram fáceis de suportar.

Neste sentido, procuramos entender o adultério de Luísa não somente como uma traição em si, mas uma atitude que lhe permitiu vislumbrar outras possibilidades e a projetar a vida de casada noutros parâmetros além daquele desenhado com seu marido Jorge, um engenheiro extremamente envolvido com sua profissão, negócios e viagens.

Nessas delimitações muito bem cerceadas do que é permitido ao homem e o que é permitido à mulher no que tange as relações de poder, analisemos a “régua” imaginária de que trata Foucault.

Em vez de instaurar uma divisão binária entre o permitido e o proibido, vai fixar de um lado uma média considerada ótima e, depois, estabelecer os limites do aceitável, além dos quais a coisa não deve ir. É, portanto toda outra distribuição das coisas e dos mecanismos que assim se esboça.

(FOUCAULT, 2008, p. 9)

O texto insinua a possibilidade das pessoas do convívio do casal saberem do adultério, mas estes representados nos textos pelas criadas, pelos vizinhos, parentes e amigos não chegam a saber do ocorrido, de fato. A projeção de julgamento que Luísa faz é apenas de si mesma, de sua consciência; de modo que outra interpretação também nos parece possível: para Luísa talvez morrer fosse ainda melhor a continuar vivendo ao lado de Jorge. Isso denuncia que Luisa não teria adoecido por vergonha ou autojulgamento, mas por não resistir em continuar sendo a burguesa do século XIX.

Esta questão literária juntamente ao caso Fabíola, ocorrido recentemente no Brasil, ambos permeados de preconceitos e violações dos direitos da mulher, que incitaram rever e descrever a evolução legal dos direitos femininos no Brasil, neste ano em que se celebra 100 anos do primeiro Código Civil Brasileiro.

ENTRE O CASAMENTO E O ADULTÉRIO: A LEI

Ao pensar a efetividade jurídica na formulação, atualização e aplicação dos direitos humanos para a mulher, a pesquisa descreve criticamente a evolução legal dos direitos femininos no Brasil; embora a problematização do artigo entorno da mulher tenha decorrido de uma representação literária portuguesa.

As mulheres ao longo da história, e ao menos em nossa cultura, sempre foram preteridas em seus direitos; na verdade nem sequer podia-se falar em desrespeito aos seus direitos, já que os mesmos, muitas vezes, não lhes eram concedidos. Há diversos fatores determinantes desta condição e, em grande maioria, ligados às questões culturais; sendo, pois, o Direito um fenômeno cultural, o mesmo refletirá os valores da sociedade em cada contexto histórico.

Ao analisarmos a estória de Luíza, percebemos que há nela todos os sinais de uma sociedade que condena certos comportamentos da mulher, e mais, subjugava a mesma aos interesses da família, especialmente do Pai; e, ao se casar, submetia-se aos interesses do Marido. Tal premissa se expressa, v.g., pelo fato da própria Luíza se autocensurar pela prática do adultério (ou seria pela busca da felicidade?), a ponto desta censura levá-la à morte.

A sociedade retratada pelo autor do romance, embora representada em cenário Português, encontra sua equivalência no ordenamento jurídico brasileiro do mesmo período, quando no Brasil se replicavam costumes e comportamentos vindos de Portugal. Nota-se que o primeiro Código Civil brasileiro data de 1º de janeiro de 1.916, tendo sido resultado de uma longa discussão que se debruçou sobre um projeto que havia sido apresentado em 1.899, como cumprimento de um compromisso assumido pela Constituição do Império, em 1.824.

Tal incumbência ficou a cargo do jurista Clóvis Beviláqua que retratou no *códex* os valores e a filosofia da época, basicamente representados pelos valores cristãos católicos e pelo liberalismo econômico vindo da Europa. A moral Católica fez com que o Código Civil de 1.916, mesmo sendo um projeto gestado após a separação entre Estado e Igreja (promovida após a proclamação da República), tivesse seu espaço reservado especialmente nas normas referentes ao Direito de Família, mascarado de moral secular; porém, isso não era de tudo tão estranho, visto que grande parte da sociedade brasileira era mesmo católica.

O referido Código Civil privilegiou em diversos momentos a figura do homem em detrimento à da mulher, especialmente na conformação da família:

Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. (DIAS, 2005, p. 1)

Tal preponderância do interesse do homem refletia os valores de outrora, nos quais o homem era o chefe da família, fruto de uma cultura patriarcal, ficando a cargo dele as responsabilidades de manutenção econômica da família, sendo seu provedor. À mulher era dado um papel de auxiliar, destinado principalmente à administração do lar conjugal, mas sob o comando do marido, conforme Art. 240. “A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e *auxiliar* nos encargos da família (art. 324)”. (Código Civil, 1916, grifo nosso)

O casamento civil brasileiro assumiu para si muitas características do matrimônio católico, tendo nosso Código Civil recorrido à fonte canônica para regular o instituto. Neste aspecto destaca-se o tratamento dado ao cometimento de adultério por um dos cônjuges, tanto na esfera civil quanto na penal. Curioso notar que até determinado momento da nossa história o homem só cometeria adultério se mantivesse relacionamento permanente com uma concubina, relacionamentos extraconjugais esporádicos não eram vistos como adultério. Por outro lado, a mulher cometia adultério por um simples e único encontro extraconjugal. Luíza diante deste cenário, não só havia tido um encontro extraconjugal como mantinha um relacionamento frequente com seu primo Basílio.

O crime de adultério era previsto no atual Código Penal, no art. 240, estabelecendo uma pena de quinze dias a seis meses de detenção, que também seria aplicável ao seu cúmplice. O mesmo artigo previa que competia ao cônjuge traído a propositura da ação penal contra o adúltero. Não lhe sendo permitido intentá-la caso houvesse perdoado, ainda que tacitamente.

Na esfera civil o cometimento de adultério violava um dos deveres sagrados do casamento: a fidelidade. Tal violação permitiria ao cônjuge inocente, o traído, propor o divórcio:

Civilmente, o adultério poderá dar motivo ao divórcio. Realmente, constitui êle a lesão mais direta e mais grave à santidade do matrimônio, à moralidade e disciplina das relações conjugais. E, se pode ser admitida a sua eliminação dentre as figuras dos crimes punidos pelos Códigos penais, por considerações atinentes ao melindre da honra e do decôro das famílias, essas mesmas considerações exigem que a sociedade conjugal se possa dissolver, quando um dos seus membros falta, dolosamente, à fidelidade prometida. (BEVILÁQUA, 1958, p. 290).

No romance, Luíza e Basílio incorreram no mesmo crime e ela na violação de um dever conjugal, que descoberto por Jorge, o marido traído, não foi levado aos tribunais. Jorge prefere ao invés disso, no leito de morte de sua esposa, invocá-la à ressurreição, não somente de sua vida física, mas de sua alma, de seu casamento. Deixando claro o seu perdão quanto à prática do delito.

O perdão dado por Jorge não afasta o autoflagelo de Luíza, que envolvida em uma sociedade que punia e censurava gravemente o tipo de comportamento que ela havia tido não encontrava outro caminho senão a morte. Já que o perdão de seu esposo representava seu claro intuito de manter o casamento, e como à época não se permitia o divórcio pelo simples

desejo, sendo o casamento indissolúvel, Luíza estaria fadada a viver para sempre ao lado de quem talvez não amasse.

Nas modificações que o Direito sofrerá nas décadas que se seguem ao período histórico quando se narra o romance, nota-se a mudança de perspectiva do papel da mulher dentro da sociedade e também dentro da família. Para não citar todos os marcos jurídicos representativos desta mudança de paradigma, faz-se referência ao principal deles: a Constituição Federal de 1.988.

Na Constituição será reconhecido à mulher um papel principal, ao lado do homem, e não como sua mera coadjuvante: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.; § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”

A elevação do *status* da mulher nas relações familiares é apenas parte de um processo macro de reconhecimento da dignidade da mesma, processo este ainda não finalizado. Mesmo sabendo-se que a Constituição, norma superior na hierarquia do ordenamento jurídico, traz em seu bojo princípios que não admitem qualquer tipo de tratamento discriminatório, ainda encontramos na jurisprudência decisões com elevado caráter conservador, fazendo referência a valores não mais adequados ao atual momento da sociedade brasileira.

Deve ser levado em consideração também que, apesar do tecido jurídico-normativo brasileiro estar em processo avançado de adequação à proteção da dignidade humana com a necessidade de alguns ajustes, é possível encontrar no tecido social comportamentos de sujeitos que sinalizam que o processo nesta seara ainda há muito o que caminhar, como se verá a seguir no reverberado caso Fabíola ocorrido recentemente no Brasil.

ENTRE O SENSO COMUM E A LEI: FABÍOLA NÃO É UMA REPRESENTAÇÃO LITERÁRIA

Os preconceitos contra a mulher saem das representações literárias e em cenário atual parecem ser ainda mais agudos quando encontram ressonância nas redes sociais. A fim de confirmar hipótese de que mesmo com toda evolução do Direito ainda há muita ofensa e hostilidade social no trato a mulher, este artigo disserta também acerca de caso recente ocorrido no Brasil, o qual se tornou popularmente conhecido, quando divulgado vídeo que ganhou repercussão rápida na internet e em alguns programas de televisão.

Trata-se do adultério praticado por Fabíola. Fabíola foi filmada pelo seu marido, saindo do motel com Léo, também casado, e “melhor amigo” do seu marido. Segundo relatos

colhidos nas redes sociais, o marido traído, com a ajuda de outro amigo, filma o episódio e em seguida, avança agressivamente contra o carro de Léo, quebra vidros, afunda lataria e faz ameaças. O caso repercutiu de modo bastante negativo em relação à Fabíola. Vários *memes*¹ pejorativos sobre a traição foram veiculados, principalmente, com relação à falsa explicação que Fabíola usou para encontrar o amante, ao dizer que estaria na manicure. Assim os *memes* e *posts* encenavam sempre o mesmo olhar sobre o caso: Fabíola, uma mulher adúltera, traidora, não confiável e mentirosa. Em contraponto a esta leitura, Léo, também casado, não fora visto da mesma forma, sendo mais julgado pela traição da amizade do que pelo adultério em si. Outro aspecto interessante trazido por este caso, que também fora bastante discutido nas redes e inclusive em alguns canais da TV aberta, é o próprio ato de traição – o qual não é mais considerado juridicamente crime e tivera interpretações, ainda que pelo senso comum, nesta perspectiva; já a violência praticada pelo marido traído, bem como as suas ameaças não foram questionadas respectivamente como crimes de dano e ameaça:

Crime de Dano:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

...

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Crime de Ameaça:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Para este episódio de violência as leituras não tinham caráter punitivo e, quando descritas essas cenas praticadas pelo marido de Fabíola, podia-se perceber o quanto isso pouco incomodava ou ainda agradava aos espectadores do caso, que ganhava uma conotação circense.

Entende-se, portanto, passados 150 anos de Luísa a Fabíola que o julgamento da sociedade no que se refere à “traição” feminina não mudou. Os predicativos pejorativos atribuídos, coloquialmente, à mulher adúltera são mais acústicos, pois ganham relevo e

¹ - *meme*: é um termo grego que significa imitação. Bastante conhecido e utilizado no "mundo da internet", referindo-se ao fenômeno de "viralização" de uma informação, ou seja, qualquer vídeo, imagem, frase, ideia, música e etc, que se espalhe entre vários usuários rapidamente, alcançando muita popularidade.

jocosidade nas redes sociais; e, ainda que estes veículos comunicativos sejam modernos e bem atuais, continuam carregando os velhos preconceitos e rótulos opressores do século XIX. Nessa medida pode-se dizer que a luta das mulheres pelos seus direitos femininos foi e continua sendo bastante significativa, principalmente, no mundo do trabalho, mas suas atitudes pessoais ainda estão no alvo de ataques e ofensas machistas, que violam ainda o princípio da dignidade humana e da isonomia entre gêneros:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, *sexo*, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (grifo nosso)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Ainda de modo comparativo, este artigo evoca uma passagem bíblica, que nos pareceu bastante curiosa para reiterar a proposição de que a sociedade brasileira atual é extremamente machista e viola os textos jurídicos seja por alienação ou negligência.

No episódio contado em João 8,1-11 aparece outro caso de traição feminina, em relação ao qual não pretendemos realizar análise de cunho religioso, claro, mas pensar historicamente a modernidade na atitude de Jesus. O texto conta que Jesus, quando ensinava no Templo, é apresentado a uma mulher que havia sido descoberta cometendo adultério. Lembrem-lhe, alguns homens, que a Lei determinava à mulher adúltera a morte por apedrejamento. Perguntado a Jesus o que pensava sobre o caso, ele responde e começa a escrever com o dedo sobre a terra. Voltam a questionar e ele diz: “quem não tem pecado atire a primeira pedra”. Todos vão embora e Jesus diz à mulher: "eu também não te condeno. Vai e não peques mais".

Percebe-se, portanto, que a lei vigente da época punia com apedrejamento quem fosse pego em adultério. Ao realizar o gesto da escrita com os dedos no chão tem-se simbolizada a

legitimação de uma nova lei, a de que não devemos julgar ou condenar o outro, uma vez que somos imbuídos também de pecados. Ele evita que a mulher seja apedrejada e que sofra mais julgamentos. Só a ordena seguir seu caminho e que, a partir daquele momento, não pecasse mais.

Comparando as três narrativas construídas em diferentes épocas, espaços e culturas, traçamos uma similitude de que o julgamento que se faz da traição feminina não sofreu muitos avanços interpretativos. A personagem bíblica, Luísa e Fabíola não deixaram de sofrer, ainda que em sentido figurado, e cada uma delas de forma diferente, um apedrejamento. Mesmo com o avanço dos direitos humanos em relação às mulheres, mesmo com as lutas dos movimentos feministas e a busca por direitos iguais, o caso Fabíola revela o absurdo da permanência de alguns costumes antigos.

Nota-se um arraigado gesto de patriarcalismo nas atitudes e formulação de conceitos, de modo que aquilo que é acobertado e/ou consentido para o homem não se estende às mulheres. As mudanças são lentas e o eco da cultura machista ainda reverbera, confundindo a própria compreensão jurídica sobre determinados casos. Fabíola não é uma mulher criminosa, embora seja adúltera, mas seu marido pode ser julgado por crime de dano ao praticar violência e crime de ameaça ao tê-las feito.

Logo, é fundamental realçar a importância dos direitos humanos para as mulheres ao longo da história e de como isso corrobora para que as garantias individuais e coletivas se estabeleçam. Essa perspectiva jurídica é entendida por este artigo como forma de solução reparadora ao preconceito contra a mulher, uma vez que seus agentes negligenciam ou mesmo desconhecem por ignorância aquilo que hoje está assegurado por lei. Noutra perspectiva, este artigo entende que a educação possa representar uma atitude preventiva e pedagógica, visto que a escola sempre endossou as ideologias das classes dominantes, fazendo prevalecer, deste modo, uma cultura machista e seletiva desde a formação básica dos educandos.

ENTRE VALORES E PRÁTICAS: A EDUCAÇÃO

A fim de que os direitos da mulher possam ser assegurados, esta pesquisa entende que a educação seja um dos caminhos em conjunto com outros, é claro; e no âmbito da educação selecionamos tratar acerca de alguns apontamentos pensados por Guacira Lopes Louro e pelos PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais.

Numa perspectiva pós-estruturalista de questionamentos sobre a construção da sociedade, Guacira Lopes Louro nota que a invisibilidade dada às mulheres, produzida a partir

de distintos discursos e práticas sociais, começa a ser rompida no século XIX. Antes era notório que as mulheres da classe trabalhadora e camponesas desempenhavam serviços e atividades nas fábricas, lavouras e plantações, enquanto os homens se ocupavam da administração destes serviços. Porém, até hoje, é possível observar que às mulheres ainda são dedicados os ofícios relacionados à assistência, cuidado e educação, predominantemente. Assim, Guacira introduz reflexão sobre a questão de gênero para analisar o binarismo homem-mulher. O discurso que homens e mulheres são diferentes biologicamente e a relação entre ambos, segundo ela, derivam disso, fazendo com que ao longo dos séculos outras atividades também sejam distribuídas entre os gêneros com estas marcas dicotômicas, que tanto reforçam suas diferenças e, sobretudo, direitos. Dessa forma, argumenta que não são propriamente questões sexuais, mas as maneiras como cada gênero é valorado ao longo da cultura histórica, realçando suas divergências.

Discutir gênero, então, é primordial para a educadora Guacira, que o entende como elemento importante na construção da identidade dos sujeitos. Posto isso, interpretamos, aqui, que as influências culturais e histórias são formadoras de conceitos e “preconceitos”, os quais são reforçados pelo ambiente escolar e constituem na educação, desde as etapas iniciais, uma forte influência refletida no processo ensino-aprendizagem. O processo cultural, ainda segundo a educadora, obriga o indivíduo a se identificar com padrões previamente impostos e estabelecidos socialmente como ideais e únicos, de modo que a criança teria diante de si sempre a opção dicotômica dos gêneros, marcada pelas diferenças que subestimam a mulher em relação ao homem. Na esteira dos estudos acerca das dicotomias, a educadora apropria das oposições binárias também a partir Jaques Derrida, e aponta o modo como prevaleceu culturalmente a *teoria* sobre a *prática*, a *ciência* sobre a *ideologia*, por exemplo, no reforço da superioridade de um em detrimento ao outro; reflete de que modo a escola teria ou tem reproduzido esse modelo, reforçando a distinção e desigualdade entre os gêneros. Segundo Guacira, à escola coube o papel de separar “o bom do ruim”, de separar os sujeitos, as classes, os sexos, e por isso é preciso problematizar os espaços dentro própria escola.

Ao longo da história, as diferentes comunidades (e no interior delas, os diferentes grupos sociais) construíram modos também diversos de conceber e lidar com o tempo e o espaço: valorizaram de diferentes formas, o tempo do trabalho e o tempo do ócio; o espaço da casa ou o da rua; delimitaram os lugares permitidos e os proibidos (e determinaram os sujeitos que podiam ou não transitar por eles); decidiram qual o tempo que importava (o da vida ou o depois dela); apontaram as formas adequadas para cada pessoa ocupar (ou gastar) o tempo... Através de muitas instituições e práticas, essas concepções foram e são aprendidas e interiorizadas; tornam-se quase "naturais" (ainda

que sejam "fatos culturais"). A escola é parte importante desse processo. Tal "naturalidade" tão fortemente construída talvez nos impeça de notar que, no interior das atuais escolas, onde convivem meninos e meninas, rapazes e moças, eles e elas se movimentem, circulem e se agrupem de formas distintas. (Guacira, 1997.p.59)

Neste sentido, observa-se a escola como uma primeira sociedade, onde a chancela do “ensinar e aprender” dita como se deve agir, como se deve pensar. Trata-se, portanto, das imposições ideológicas que ao longo do processo histórico-cultural foram endossadas pela escola a serviço das classes dominantes e nas palavras da educadora *apontaram as formas adequadas para cada pessoa ocupar*.

Por isso, uma das questões levantadas por este artigo interroga se as formas atuais de tratamento a mulher ainda mantém modelos que remetam ao século XIX. Ainda que as lutas femininas tenham realizado conquistas significativas, muito ainda há de ser feito para não se perder as conquistas de até então. No âmbito da educação, os PCNs teorizam, em eixo dedicado aos temas transversais, a função da escola em abordar questões entorno da sexualidade e da pluralidade; porém, como bem salienta Guacira, estes currículos escolares muitas vezes acabam por contribuir para a reprodução de uma ordem social estratificada, de uma forma organizada de reprodução de conhecimento, de fatores normalizadores. Este é, portanto, um risco, pois a prática destas teorizações está submetida às interpretações diversas e pode ser submetida assim a interesses que não compartilham no sentido de produzir uma educação reflexiva e liberta de preconceitos, isto é, a prática não efetivaria a teoria.

Atualmente dentro dos temas transversais dos PCNs - *Parâmetros Curriculares Nacionais: Orientação sexual* encontra-se a proposta da discussão de gênero e não só de sexualidade como era abordado nos parâmetros anteriores.

O conceito de gênero diz respeito ao conjunto das representações sociais e culturais construídas a partir da diferença biológica dos sexos. Enquanto o sexo diz respeito ao atributo anatômico, no conceito de gênero toma-se o desenvolvimento das noções de “masculino” e “feminino” como construção social. O uso desse conceito permite abandonar a explicação da natureza como a responsável pela grande diferença existente entre os comportamentos e lugares ocupados por homens e mulheres na sociedade. Essa diferença historicamente tem privilegiado os homens, na medida em que a sociedade não tem oferecido as mesmas oportunidades de inserção social e exercício de cidadania a homens e mulheres. Mesmo com a grande transformação dos costumes e valores que vêm ocorrendo nas últimas décadas, ainda persistem muitas discriminações, por vezes encobertas, relacionadas ao gênero. (Portal do MEC: PCNs, 321-322)

Entretanto, ainda que seja um avanço, a prática não se realiza, quando, principalmente, professores alegam não terem formação adequada para essas abordagens em sala de aula. Sendo tema demasiadamente polêmico e delicado, o trabalho deveria ser efetivado em parceria com as famílias, e não exclusivo do corpo docente, quando muitas vezes a própria escola também se subtrai desta prática.

Nesse sentido, embora a pesquisa considere como solução, para assegurar as garantias da mulher, a efetividade jurídica e educacional, entende-se que a discrepância entre teoria (lei e parâmetros educacionais) e prática não se cumprem e; enquanto isso, os valores de uma sociedade manipulada pelo senso comum, pela mídia exibicionista que torna o sexo e as relações entre gêneros banalizadas, reproduzem moralismos patriarcais que atualmente potencializados pelas redes sociais tornam-se mais agudos, exacerbando antigos preconceitos.

Assim as redes sociais, permeadas pelas ofensas e pelos compartilhamentos pouco ou nada reflexivos, são os suportes disponíveis para a formação e construção da subjetividade do intelecto e do afeto, ainda que tenhamos caras teorias jurídicas e educacionais disponíveis para interpretação e uso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na seção – *Entre o casamento e o adultério: Luísa* – buscou-se relatar e dissertar acerca do adultério cometido por Luísa, personagem da obra *O primo Basílio*, e refletir sobre uma das questões problema levantada na introdução deste texto, quando interroga se a sociedade atual no Brasil continua a carregar os mesmos preconceitos e rótulos opressores do século XIX. Para tanto, realçou-se a diferença como a sociedade do século XIX, embora representada por um romance português, considerava os direitos do homem e da mulher. A falta de liberdade de expressão sufocara Luísa, que não sentindo ou não podendo *sentir estima por si mesma*, vive um excesso de culpa de seus atos, isso lhe deixará tão frágil e doente a ponto de levá-la à morte. Interessante notar que noutro caso também analisado pelo viés literário nesta pesquisa - o episódio bíblico – a pena que se determinava na época para a mulher adúltera era a morte por apedrejamento.

Apesar de contextualizados esses dois casos em épocas distintas das atuais, buscou-se, comparativamente, pensar o preconceito contra a mulher e a violação dos Direitos humanos da mulher nas seções: - *Entre o senso comum e a lei: Fabíola não é uma representação literária* – e – *Entre o casamento e o adultério: a Lei* -, nesta seção empreendeu-se descrever

a evolução dos Direitos da mulher, destacando nas modificações, ao longo de um século desde a aprovação do primeiro Código Civil Brasileiro, as lutas e conquistas históricas e jurídicas enfrentadas pela mulher. Naquela buscou-se relatar criticamente o adultério cometido por Fabíola e o comportamento da sociedade nas redes sociais diante do caso, dando relevância para o tratamento preconceituoso contra a mulher e para a leitura equivocada que ainda se faz acerca das garantias legítimas e jurídicas dos direitos femininos no Brasil, onde mulheres adúlteras ainda podem ser consideradas criminosas, principalmente com as reverberações negativas e alienadas do senso comum que invade as redes sociais.

Assim, na expectativa de responder às questões levantadas na introdução deste estudo, aponta-se como resultado o entendimento de que a efetividade jurídica na formulação, atualização e aplicação dos direitos humanos para a mulher e uma educação que, de fato, não reproduza os velhos costumes ditados por uma ideologia dominante machista, possam representar solução para o problema. A educação teria, pois, um caráter preventivo na formação básica dos indivíduos, de modo que eles consigam perceber mais claramente que a diferença de gêneros não significa diferença de direitos. Com isso, a seção - *Entre valores e práticas: a Educação* – entende que a escola e o ensino representam delimitadores de espaço e análise de gênero numa proposta que cumpra a efetividade jurídica já prescrita; para isso a seção apoiou estudos teóricos nas formulações de Guacira Louro sobre gênero, sexualidade e educação, bem como nos *PCN's - parâmetros curriculares nacionais* que contemplam eixos temáticos a respeito da sexualidade e da pluralidade cultural. Os *PCN's - parâmetros curriculares nacionais* orientam o processo ensino-aprendizagem buscando um questionamento crítico da realidade e uma leitura de conteúdos históricos e sociais que apresentem para as diferentes experiências humanas uma atitude de tolerância e respeito.

Nesta interface Literatura e Direito, esta pesquisa objetiva, sobretudo, uma vez vinculada a Programa Universitário de iniciação científica, evitar a violação dos Direitos Humanos; bem como promover e construir um ambiente mais crítico e reflexivo dentro do próprio espaço universitário, onde os ecos do senso comum, norteados pelas redes sociais e pelas arestas de uma educação básica conservadora se propagam ainda e também com reverberações machistas e preconceituosas, muitas vezes tendendo a deslegitimar o próprio discurso acadêmico científico.

BIBLIOGRAFIA

BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da Família*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1958. 8ª edição.

BRASIL. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. **Institui o Código Civil brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 30 mai. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Institui o Código Penal brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 30 mai. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 mai. 2016.

Caso Fabíola. Vídeo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IyG95TWgLdw> acesso em 20.maio.2016

DERRIDA, J. *A escritura e a diferença*. Tradução: Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 1967.

DIAS, Maria Berenice. *A mulher no Código Civil*. jul. 2005. Disponível em: [www.mariaberenice.com.br/uploads/18 - a mulher no código civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_codigo_civil.pdf) Acessado em 24 de maio de 2016.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008

NASCIMENTO, E.; PAULA, G. *Em torno de Jacques Derrida*. Rio de Janeiro: 7 Letras. 2000.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação*: uma perspectiva pós-estruturalista. 6.ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1997. Disponível em: <https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-guacira-lopes-louro.pdf>

PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais: Orientação sexual. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/orientacao.pdf> acesso em: 30.05.2016.

SHÖKEL, Luís Alonso. *Bíblia do Peregrino*. São Paulo: Paulus, 2006.

QUEIROZ. Eça. *O Primo Basílio*. São Paulo: FTD, 1994.